



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 737/2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leandro Ferreira/MG, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Casa de Repouso Padre Libério, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº S/Nº, centro, em Leandro Ferreira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.686/0001-04.

Parágrafo primeiro: A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor anual de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos na forma estabelecida no termo de convênio que será celebrado pelas partes, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.07.01.08.241.4021.2079.3.3.90.43.00.

Parágrafo segundo: A cooperação financeira a que se refere a presente Lei, tem como objeto a manutenção das atividades da Casa de Repouso Padre Libério, garantindo os direitos sociais e atendimento especializado à pessoa idosa, ficando o município autorizado a repassar à instituição beneficiária o valor mensal de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do termo de convênio, bem ainda pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - Esta em Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

§ 1º - Cabe ao Conveniente repassar o valor máximo de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste Termo de Convênio, a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 05 de Dezembro de 2013, observando o que estabelece o presente Termo de Convênio.

§ 2º - Cabe à Conveniente praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente convênio, fornecendo serviços especializados no atendimento das necessidades da população idosa, através de profissionais habilitados para o exercício das funções.

§ 3º - A Conveniente deverá fazer repasses mensais de valores em dinheiro, recebidos, a cada 05 (seis) meses, sob pena de suspensão do convênio.

*Robério Antônio de Campos*  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que <i>Lei</i> nº <i>737/2013</i>			
de	<i>05</i>	de	<i>12</i>
		de	<i>2013</i>
foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.			
Em	<i>05</i>	de	<i>Dezembro</i>
		de	<i>2013</i>
Responsável - Mat: <i>[Assinatura]</i>			



**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**Termo de Convênio firmado entre o Município de Leandro Ferreira/MG e a Casa de Repouso Padre Libério, autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001 09, cuja Prefeitura é instalada à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, CEP 35.657-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robério Antonio de Campos, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Fazenda Riacho, s/nº, Zona Rural, CEP 35.657-000, Leandro Ferreira MG, inscrito no CPF sob o nº 134.561.306-78, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº S/Nº, centro, em Leandro Ferreira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.686/0001-04, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, têm entre si, firme e acertado, o estabelecido nas cláusulas abaixo, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DAS PARTES**

O Município e a Casa de Repouso Padre Libério, observada a legislação federal e local firmam o presente Convênio de colaboração mútua.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

O Convenente firma o presente Convênio de colaboração mútua para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, cujos valores repassados serão utilizados exclusivamente para o custeio das despesas com pessoal e encargos trabalhistas, sendo que a contratação e as demais responsabilidades legais e trabalhistas correrão exclusivamente às custas da Conveniada.

**Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES**

§ 1º - Cabe ao Convenente repassar o valor máximo de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio, e nos limites da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, observando o que estabelece o demonstrativo do Convenente.

§ 2º - Cabe a Conveniada praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente convênio, fornecendo serviços especializados no atendimento da pessoa idosa, através de profissionais habilitados para o exercício das funções.

§ 3º - A Conveniada deverá fazer prestação de contas, dos recursos recebidos, a cada 06 (seis) meses, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



A vigência do presente convênio é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 1º - As partes a qualquer momento poderão rescindir o presente convênio, bastando para tanto que com antecedência mínima de 15 dias comunique a outra parte, por escrito, de sua decisão.

§ 2º - O presente convênio poderá ser rescindo por ambas as partes, a qualquer momento, sem manifestação escrita, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

**Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

§ 1º - Para a consecução do objeto deste termo o Conveniente repassará à Conveniada o valor máximo de até até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio, e nos limites da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

§ 2º - O repasse do recurso será mensal, liquidados até o dia 10º dia útil do mês subsequente.

**Cláusula Sexta – DO FÓRUM**

As partes conveniadas elegem o Fórum da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento.

**E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM \_\_\_\_\_**

**Robério Antônio de Campos**  
Prefeito Municipal

**01-03-1963**

CERTIFICO que este instrumento nº 303/2013 de 03 de 12 de 2013 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 03 de Dezembro de 2013. Responsável: \_\_\_\_\_